PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 703.1 - Assinado digitalmente por Paulo Cezar Simoes Calheiros
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ84X AJ4PB 7LF62 DV7JK

MANDEL
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PR

Processo nº 0003679-79.2026.8.16.0194

FASTTEL ENGENHARIA S.A. (em recuperação judicial), já qualificada nos autos, por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao r. despacho de mov. 634, expor e requerer o seguinte:

1. Acerca do indeferimento da extensão do *Stay period,* em atenção ao disposto no artigo 1.018 do Código de Processo Civil, informar a interposição de agravo de instrumento, e, com fulcro no § 1º do citado dispositivo, requer **a reconsideração da r. decisão,** pelas razões sintetizadas a seguir:

Em primeiro lugar, cumpre destacar que o r. despacho agravado ampara-se em suposta contribuição da devedora pelo decurso do prazo do stay period, sob a premissa de entrega extemporânea de dados para a relação de credores; todavia, a juntada das informações referentes a aproximadamente

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 703.1 - Assinado digitalmente por Paulo Cezar Simoes Calheiros
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

10% dos credores decorreu da **inevitável complexidade operacional** para auditar e parametrizar o passivo de um universo superior a 1.800 credores com dívidas que superam R$ 240 milhões, inexistindo qualquer postura desidiosa ou procrastinatória por parte da Recuperanda.

Em segundo lugar, a tramitação do feito insere-se no cenário recente de reestruturação das varas empresariais do Estado do Paraná (Resolução nº 516-OE/2025 do TJPR) — contexto institucional em que a Recuperanda sempre atendeu com presteza e pontualidade a todas as intimações judiciais —, não podendo a empresa ser penalizada por fatores operacionais externos ao seu controle.

Em terceiro lugar, releva notar que a D. Administradora Judicial opinou expressamente **a favor** da prorrogação do período de suspensão ao atestar a inexistência de desídia da devedora, bem como que a Assembleia Geral de Credores **está em vias de ser designada** justamente a partir da recente publicação do edital de credores, de modo que o trâmite processual encontra-se em ritmo **absolutamente regular e compatível com a envergadura do feito**.

Em quarto lugar, a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Paraná é pacífica no sentido de que o mero escoamento do prazo inicial de 180 dias do art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005 não autoriza automaticamente a retomada das execuções individuais, devendo prevalecer o princípio da preservação da empresa e da função social da atividade econômica insculpido no art. 47 da LRE.

Por fim, a cessação da blindagem às vésperas da realização da AGC expõe a Recuperanda ao risco iminente de constrições

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ84X AJ4PB 7LF62 DV7JK

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 703.1 - Assinado digitalmente por Paulo Cezar Simoes Calheiros
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

patrimoniais, bloqueios de contas bancárias e execuções por credores sujeitos ao procedimento, o que asfixiará o fluxo de caixa, inviabilizará o pagamento de funcionários e fornecedores e comprometerá irremediavelmente o plano de recuperação a ser deliberado pelos credores.

Ante o exposto, informando que o aludido agravo recebeu a numeração 0148905-18.2026.8.16.0000, requer a Vossa Excelência a reconsideração da r. decisão, para o fim de deferir a prorrogação do *stay period* por 180 dias suplementares ou, ao menos, até a realização da Assembleia Geral de Credores.

2. Em estrito atendimento aos critérios fixados por este R. Juízo, informa a Recuperanda que as avaliações atualizadas dos bens inservíveis foram devidamente providenciadas e seguem anexas à presente petição

Ressalta-se que a lista de ativos avaliados foi devidamente atualizada após novo levantamento em campo, devendo esta nova relação substituir e prevalecer sobre as anteriores, sendo plenamente pertinente e aplicável ao pedido de autorização de alienação formulado com fulcro no art. 66 da Lei nº 11.101/2005.

Conforme laudo e cotações anexos, apresenta-se a avaliação por espécie, peso e quantidade dos materiais classificados estritamente como sucata metálica/descarte, acompanhada de cotações de empresas especializadas no ramo de reciclagem e compra de materiais inservíveis.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ84X AJ4PB 7LF62 DV7JK

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 703.1 - Assinado digitalmente por Paulo Cezar Simoes Calheiros
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

O laudo de avaliação atualizado, elaborado por profissional habilitado, abrange individualmente os veículos, máquinas, ferramentas e equipamentos, com a especificação da metodologia de avaliação adotada. A localização e atual estado dos bens foram igualmente identificados.

Importante pontuar que, salvo melhor juízo, a existência de restrições via RENAJUD não impede a autorização judicial para alienação dos bens por este D. Juízo Recuperacional, uma vez que tais constrições decorrem exclusivamente de créditos de natureza concursal (sujeitos aos efeitos da recuperação judicial nos termos do art. 49 da LRE). Sendo a competência para dispor sobre os bens do ativo da devedora exclusiva deste Juízo, a alienação de tais ativos é medida plenamente possível, sem prejuízo de pedido de liberação, a partir da autorização, perante os MM. Juízos onde se originaram as restrições.

Os recursos auferidos com a venda dos ativos inservíveis serão integralmente destinados ao custeio estrito da operação e manutenção do fluxo de caixa operacional para preservação da atividade, mediante prestação de contas pormenorizada a ser apresentada nos autos em até 15 (quinze) dias após a conclusão das vendas.

3. Promove neste ato a juntada dos documentos que comprovam a residência do Diretor Estatutário no momento da outorga de procuração e demais atos pertinentes ao pedido de recuperação judicial (doc. anexo.)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ84X AJ4PB 7LF62 DV7JK

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 703.1 - Assinado digitalmente por Paulo Cezar Simoes Calheiros
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Requer, na mesma toada, juntada de declaração da Acionista Majoritária ratificando o pedido de recuperação judicial, na forma da r. decisão ora atendida.

4. Em resposta à r. observação lançada por este D. Juízo acerca da filial em Porto Velho-RO, esclarece primeiramente a Recuperanda a condicionante de que a baixa formal perante a Junta Comercial somente ocorrerá **após** a solução das pendências tributárias, exigência legal intransponível imposta pelos próprios órgãos de registro e controle fiscal.

Com efeito, as Juntas Comerciais e as Secretarias de Fazenda/Finanças condicionam o deferimento do arquivamento do distrato ou encerramento de filial à prévia obtenção de certidões negativas ou à regularização/parcelamento/transação dos débitos vinculados à respectiva inscrição. Tentar protocolar a baixa registral sem a prévia regularização fiscal gera o indeferimento sumário do pedido pelo órgão de registro e pode acarretar bloqueios ou embaraços desnecessários. Portanto, o cronograma operacional adotado pela Recuperanda obedece à sequência lógica de saneamento fiscal prévio para, logo em seguida, consumar o ato registral definitivo de encerramento.

Para demonstrar o efetivo e adiantado andamento do saneamento fiscal da filial, junta-se à presente petição a documentação comprobatória das seguintes medidas em curso.

A proposta de transação tributária foi devidamente protocolada em 08/09/2026, sob o número 0020.015783/2026-35, e encontra-se atualmente em fase de análise formal e deliberação pelo Estado de Rondônia.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ84X AJ4PB 7LF62 DV7JK

PROJUDI - Processo: 0003679-79.2026.8.16.0194 - Ref. mov. 703.1 - Assinado digitalmente por Paulo Cezar Simoes Calheiros
20/10/2026: JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE. Arq: Petição

Quanto a PGFN, a Recuperanda obteve decisão judicial que determinou à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) a imediata transferência dos débitos para a inscrição em Dívida Ativa da União perante a PGFN. Aguarda-se a formalização da intimação da RFB acerca da referida decisão judicial, oportunidade em que o órgão terá o prazo de 5 (cinco) dias para efetivar a migração dos débitos. Assim que concluída a transferência — cuja expectativa é de finalização até novembro —, a Recuperanda formalizará o pedido de transação tributária.

Diante dessas medidas concretas de regularização fiscal, a situação cadastral perante a Receita Federal, Secretaria de Finanças e Junta Comercial encontra-se na iminência de consolidação dos acordos fiscais, condição necessária para o protocolo da baixa registral definitiva.

5. A Recuperanda informa que encaminhará à D. Administradora Judicial o demonstrativo atualizado de todas as obrigações vencidas após o ajuizamento do pedido, destacando-se que não há qualquer atraso em relação aos fornecedores essenciais nem tampouco à folha de pagamento de salários e encargos trabalhistas. Outrossim, eventuais atrasos de natureza fiscal já estão devidamente mapeados e serão integralmente abarcados pelas transações tributárias em andamento.

Termos em que, pede deferimento.
Curitiba, 20 de outubro de 2026.

Julio Kahan Mandel
OAB/SP 128.331

Paulo C. S. Calheiros
OAB/SP 242.665

Rua General Jardim, 808 ▪ 5º Andar ▪ Higienópolis▪ São Paulo – SP
Tel. (11) 3255-6688 ▪ (11)3124-1650 ▪ www.mandeladvocacia.com.br
e-mail▪ mandeladvocacia@mandeladvocacia.com.br

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ84X AJ4PB 7LF62 DV7JK